

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER**  
Av. Governador Bley, nº. 236, Ed. Fábio Ruschi, 1º andar, Centro, Vitória/ES, Cep.: 29.010-150  
Fax (27) 3381-3261 - Tel (27) 3381-3278

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2011**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, doravante denominada **SEGER**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.162.270/0001-48, com sede na Av. Governador Bley, Ed. Fábio Ruschi, nº. 236, Centro Vitória/ES, torna público estarem abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS CUJO OBJETO SOCIAL QUE CONTEMPLA ATIVIDADES DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, para a prestação de serviço técnico profissional de avaliação de bens do Estado do Espírito Santo**, com base no art. 25, *caput*, da L. 8.666/93 e conforme Processo n.º 50664980/2010, devidamente aprovado pela autoridade competente. O credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento da SEGER e regido pela Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessárias para a exata compreensão dos termos deste Edital poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso, no Protocolo da SEGER, ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico [gelic@seger.es.gov.br](mailto:gelic@seger.es.gov.br), desde que seja informado o número deste Edital.

1.2 O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br).

#### **2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Constitui Objeto de presente procedimento administrativo, credenciar Pessoa Jurídica devidamente registrada no CREA, cujo objeto social contemple atividades de Engenharia e/ou Arquitetura e/ou Agronomia, para a prestação dos serviços técnicos profissionais, adiante descritos, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que o integram e complementam, conforme abaixo relacionado.

- **ANEXO I** Requerimento de Credenciamento
- **ANEXO II** Informações Relativas à Empresa
- **ANEXO III** Relação dos Principais Serviços Executados nas Atividades Pretendidas Por profissional
- **ANEXO IV** Atividades Técnicas para Credenciamento Formação e Experiência Requeridas
- **ANEXO V** Remuneração de honorários e prazos de execução das atividades técnicas
- **ANEXO VI** Minuta da Ordem de Serviço
- **ANEXO VII** Atividades Técnicas para credenciamento- Critérios de Distribuição de Serviços e Classificação
- **ANEXO VIII- Nível de Serviços – Tabela de Monitoramento de Atuação**

2.2. A elaboração dos Laudos de Avaliação pela CONTRATADA obedecerão às orientações técnicas contidas no **MAB, Manual de Orientações Técnicas para Avaliação de Bens**, que será disponibilizado às empresas após a contratação.

2.3. Os trabalhos técnicos a serem executados abrangerão serviços como avaliação de bens; máquinas e equipamentos; empreendimentos e consultoria especializada.

#### **3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Este Edital possui prazo de vigência **indeterminado**, vigorando a partir do primeiro dia útil subsequente ao da sua publicação na imprensa oficial até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitida a apresentação de documentação pelos interessados, desde que preencham as condições ora exigidas, observado, contudo, o disposto no [item 11](#) deste Edital.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas das contratações decorrentes deste credenciamento correrão à conta da atividade: 28.101.0412205022.255, Natureza da Despesa 3.3.90.39.05 e 3.3.90.33.06, fonte 0101, Plano Interno 2255FI0099 do orçamento da SEGER para o exercício de 2011.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Para participar deste procedimento, os interessados, deverão apresentar as exigências constantes deste Edital e seus ANEXOS.

5.2. Os requisitos constam do item 6 abaixo, e poderão ser comprovados pelo cadastro no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo, mediante apresentação do CRC/ES – Certificado de Registro Cadastral, obtido através do Portal de Compras-ES ([www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br)) e/ou pela apresentação da documentação relacionada.

5.3. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas que:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
- c) Estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- f) Que sejam Instituições de classe, cooperativas, e outras similares, mesmo que estejam representando empresas.

5.4. Não é permitida a participação de pessoas físicas. Este credenciamento destina-se exclusivamente à contratação de pessoas jurídicas.

#### **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas terão de satisfazer, através da entrega de documentos, os requisitos relativos à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal;
- c) Qualificação técnica;
- d) Qualificação econômico-financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

##### **6.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

##### **6.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

#### 6.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal e que deverá contemplar prestação de serviços técnicos de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia ou juntar documento do CREA de onde conste que a empresa está habilitada à prestação dos serviços nas atividades relacionadas no ANEXO IV, de interesse para credenciamento;
- b) Certidão de registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão da pessoa jurídica;
- c) Visto do CREA, quando o registro for de outro Estado, para unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que compõem o seu quadro técnico;
- d) Prova de vínculo dos profissionais com a empresa requerente (CTPS ou FRE ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida), que terão seus currículos analisados pela SEGER, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;
- e) Currículo de cada profissional do quadro técnico.
- f) cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

#### 6.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

#### 6.2.5 – DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).

#### 6.3 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;

- b) os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.4;
- c) somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 6.2.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- d) caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvante a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;
- e) o CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 6.2.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;
- f) em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro Oficial verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

6.4. A interessada deverá apresentar, ainda:

- a) Requerimento de Credenciamento (ANEXO I);
- b) Informações relativas à empresa (ANEXO II).

6.5. No ato da entrega da documentação, o interessado deverá, de forma inequívoca, especificar para qual tipo de avaliação se habilitará, de acordo com as especificações do Anexo IV do presente Edital.

6.6. Em havendo opção do interessado por mais de um tipo de avaliação, fica, desde logo, advertido que poderá receber solicitações de avaliações distintas, simultaneamente, não sendo admitida a alegação posterior de incapacidade técnica de condução simultânea das avaliações.

6.7. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou cópia simples acompanhada dos originais, no qual o servidor responsável pelo recebimento da documentação deverá confrontar original com as cópias, autenticando estas últimas mediante aposição de carimbo e sua assinatura.

6.8. Não serão aceitos documentos apresentados através de Fax ou *e-mail*, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. As atividades técnicas de interesse para credenciamento estão descritas no [ANEXO IV](#).

7.2. Para o credenciamento, as interessadas deverão entregar a documentação no Protocolo da SEGER, endereçado à GELIC, situado na Av. Governador Bley, nº.236, Ed Fabio Ruschi, térreo, Centro, Vitória/ES, **a partir do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Edital**.

7.3. A documentação deverá ser entregue no prazo estipulado no [subitem 7.2](#) deste Edital e as duas vias do [ANEXO I](#) serão protocoladas e devolvida uma via, constando numeração seqüencial de protocolo, data e hora da apresentação da documentação.

7.4. Após a análise da documentação apresentada, os interessados que satisfizerem todas as exigências destas normas e forem considerados aptos, serão credenciados e poderão ser contratados, sem caráter de exclusividade, pelo CONTRATANTE, quando se fizer necessário.

7.5. As empresas **deverão declarar** que possuem condições de cumprir as exigências mínimas para a realização dos serviços prestados.

7.6. A SEGER reserva-se o direito de indeferir o pedido de credenciamento para determinadas atividades técnicas, à vista da análise documental e da análise curricular dos sócios e dos profissionais que formam o quadro técnico da empresa.

7.7. Quando duas ou mais empresas apresentarem currículos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à SEGER, o currículo deste profissional somente na primeira empresa a apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado na análise curricular do quadro técnico das demais empresas.

7.8. A comissão de avaliação do Estado poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

7.9. Qualquer interessado que atenda aos requisitos fixados neste Edital, poderá a qualquer momento, respeitada a validade deste, requerer seu credenciamento, respeitado o disposto no [subitem 11.1](#).

7.10. As empresas deverão estar sempre à disposição do CONTRATANTE para prestar depoimento em juízo ou fora dele, sem ônus para o contratante, quando intimada ou por solicitação do CONTRATANTE, quando necessário responder pelos trabalhos elaborados pela empresa.

## **8. DA INABILITAÇÃO/IMPEDIMENTOS**

8.1. Não será credenciada a empresa que deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas, na data fixada ou apresentá-las incompletas ou em desacordo com as disposições deste Edital.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

9.1. A empresa será descredenciada, e automaticamente excluída do rol dos credenciados, se incorrer em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8666/93.

9.2. As empresas credenciadas serão avaliadas conforme ANEXO VIII, e o resultado será proferido por meio da Tabela de Monitoramento de Atuação (TMA), que será publicada na mesma portaria da Tabela de Distribuição de Serviços prevista no item 11.7 deste edital. A partir dessa avaliação, poderá ocorrer o automático cancelamento do credenciamento.

9.3. A SEGER poderá, ainda, a qualquer tempo, descredenciar o participante, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou fiscal ou de sua postura profissional ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, levando em conta inclusive as sanções administrativas previstas no Item 18 deste edital.

9.4. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à SEGER, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo que, em qualquer caso, deverá findar todo o serviço que já houver sido iniciado, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.

9.5. A administração poderá revogar o processo de credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. Do ato de indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 05(cinco) dias, na forma do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

10.3. Do ato de descredenciamento com fundamento no [item 9](#) deste Edital caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.4. Será competente para apreciar de forma definitiva as razões do recurso administrativo a Procuradora Geral do Estado do Espírito Santo.

## 11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Para fins exclusivos de rodízio na distribuição de avaliações entre as empresas credenciadas, a SEGER adotará o critério de pontuação definido no [Anexo VII](#) deste Edital combinado com a ordem de recebimento da demanda na comissão de avaliação do Estado, devendo, para tanto, as empresas, quando da apresentação da documentação exigida para o credenciamento, caso tenham, apresentar, também, os documentos que comprovem o atendimento dos itens previstos no referido Anexo.

11.2. Em caso de emissão de advertência ou outro impedimento à empresa credenciada, o Estado reserva-se o direito de distribuir os serviços às próximas empresas credenciadas, obedecendo à ordem consecutiva da pontuação pré-estabelecida no Anexo VII.

11.3. A não apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos itens previstos no [Anexo VII](#) importará a atribuição de pontuação igual a zero, sem prejuízo do credenciamento, se atendidas as condições exigidas neste Edital.

11.4. A pontuação dos itens definidos no [Anexo VII](#) poderá ser cumulativa.

11.5. Para cada profissional indicado pela empresa interessada, desde que comprovada a condição alegada, será atribuída a pontuação definida nos itens do [Anexo VII](#), sendo que o resultado final de pontuação da empresa compreenderá a soma da pontuação atribuída a cada profissional indicado.

11.6. As Atividades serão distribuídas pela SEGER, entre as empresas credenciadas, seguindo os seguintes critérios:

11.6.1. A distribuição será por tipo de avaliação entre as empresas credenciadas;

11.6.2. Cada empresa, observada a ordem decrescente de pontuação, não receberá, por vez, mais do que uma solicitação de avaliação da mesma tipologia, sendo possível complementação de uma mesma solicitação, mediante de justificativa apresentada pelo Órgão demandante de origem;

11.6.3. Distribuída, por tipo de avaliação, a solicitação de avaliação para todas as empresas credenciadas, havendo avaliações remanescentes, reinicia-se a redistribuição das solicitações na ordem decrescente e conforme os critérios estipulados neste edital.

11.7. Diante da necessidade de ordenar, de forma decrescente, as empresas segundo a sua pontuação obtida na forma do [Anexo VII](#), para fins de distribuição das avaliações, **a cada 90 (noventa) dias**, será republicada a ordem decrescente de pontuação das empresas credenciadas.

11.7.1. A primeira publicação será realizada passados 30 (trinta) dias do início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

11.7.2 A SEGER poderá prorrogar por igual período o prazo fixado no item 11.7.1, mediante prévia justificativa e publicação nos moldes da publicação do edital.

11.7.3. Após cada publicação prevista no item [11.6](#), a distribuição de avaliações entre as empresas, segundo os critérios estabelecidos no [item 11.5](#), deverá obedecer à nova ordem decrescente de pontuação das empresas credenciadas.

## 12. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SUA CONDUÇÃO

12.1. A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento da SEGER, que será competente para avaliar a aptidão das empresas interessadas no credenciamento e atribuir a pontuação prevista no [Anexo VII](#), podendo, ainda, se for o caso, entrevistar o(s) interessado(s), promover diligências e solicitar informações complementares que julgar necessário.

12.2. Após a análise da documentação apresentada e atribuição da pontuação na forma do [Anexo VII](#), os interessados que satisfizerem todas as exigências deste Edital e forem considerados aptos serão credenciados, sem caráter de exclusividade, pelo credenciador, em decisão fundamentada, ratificada pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, e ordenados, de forma decrescente, para fins de distribuição das avaliações, conforme [item 11](#) deste Edital.

12.2.1 Caso o interessado não atenda às exigências deste Edital, caberá à Comissão de Credenciamento da SEGER declará-lo inapto, em decisão fundamentada, e comunicá-lo por correspondência.

12.3. Após a entrega dos documentos por parte de cada interessado, o credenciador publicará o resultado da análise no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no [item 11.7](#), contendo a razão social e o CNPJ da instituição julgada apta para prestação dos serviços, após a ratificação do Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

12.3.1 A publicação das empresas credenciadas será instruída com a pontuação atribuída a cada uma delas e com a ordem decrescente atualizada das empresas credenciadas, que será rigorosamente observada quando da distribuição das avaliações entre elas, salvo no caso de emissão de advertência prevista no item 11.2 ou outro impedimento à empresa.

12.4. As empresas que forem consideradas credenciadas serão convocadas, observada a ordem decrescente da pontuação definida no [item 11](#), para assinar Ordem de Serviço e realizar os serviços objeto do presente credenciamento, na medida em que as avaliações forem solicitadas.

12.5. Os serviços serão prestados pelos integrantes da empresa com o necessário sigilo, zelo, celeridade, dedicação e tempestividade. O não atendimento pelos profissionais do previsto nesse item ensejará o descredenciamento da pessoa jurídica, bem como a aplicação da penalidade conforme previsão deste Edital.

12.6. Não serão aceitas alegações futuras, declarações de desconhecimento de fatos, estados, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a conclusão dos serviços.

### **13. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE SERVIÇO**

13.1. A emissão da Ordem de Serviço constitui o instrumento de formalização da prestação de serviço com os credenciados, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. Distribuído o serviço, obedecido ao previsto no item 11, o credenciado classificado conforme pontuação do [Anexo VII](#) será convocado para prestar o serviço por meio de Ordem de Serviço, que será encaminhada à empresa por FAX e email, tendo a empresa o prazo de 02 (dois) dias úteis para confirmação, por meio de email ([caim@seger.es.gov.br](mailto:caim@seger.es.gov.br)) e, no mesmo prazo, a empresa deverá providenciar a entrega, na própria comissão de avaliação do Estado, da OS devidamente assinada.

Parágrafo único. A Contratante reserva-se o direito de estipular o grau de fundamentação mínimo a ser adotado na elaboração do Laudo técnico, conforme previsto na Norma Técnica da ABNT pertinente ao assunto.

13.3. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo credenciado classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

13.4. Se o credenciado se recusar a receber a Ordem de Serviço ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a Ordem de Serviço ser expedida para os demais credenciados, seguida a ordem classificatória decrescente.

13.4.1 Considerar-se-á recusada a Ordem de Serviço não confirmada no prazo do item 13.2.

13.5 A Administração reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, publicar os trabalhos ou seus resultados, inteiros ou resumidos, com a identificação dos respectivos autores, em sites, Diário Oficial ou qualquer outra fonte de seu interesse.

### **14. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. A entrega dos serviços dar-se-á no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, de acordo com a complexidade dos serviços, não sendo inferior a 7 (sete) dias, nem superior a 120

(cento e vinte) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo em casos excepcionais a serem indicados pela CONTRATANTE.

14.2. A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº. 8.666/93) responsável pelo recebimento do serviço, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste Edital e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

14.3. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas, inconformidades, ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços ou até mesmo o refazimento do trabalho no prazo estipulado, sem ônus ou prejuízos à Administração.

## **15. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

15.1. São obrigações e responsabilidades da CREDENCIADA:

I. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela SEGER, os quais serão disponibilizados para a credenciada a partir da assinatura do pertinente instrumento de contrato.

II. Entregar os laudos, acompanhados do material fotográfico, também em formato digital (via em CD), dentro das especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

III. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, bem como definir a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART, ficando a critério do CREA de cada Unidade da Federação definir o período de recolhimento;

IV. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvado o valor previsto na Tabela de Remuneração ANEXO V;

V. não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;

VI. Firmar declaração, conforme consta da Ordem de Serviço, que não atuará em serviços que envolvam:

a) entidades ou empresa com a qual os titulares e/ou responsável técnico da CONTRATADA tenham vínculo empregatício;

b) gerente, sócio ou dirigente de entidade ou empresa com a qual os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;

c) parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente;

d) titular e responsável técnico da CONTRATADA como autor do projeto ou Responsável Técnico da obra objeto da Ordem de Serviço demandada.

VII. Entregar à SEGER os trabalhos técnicos efetuados, assinados obrigatoriamente pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído e registrado na SEGER e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela SEGER, quando da análise curricular.

VIII. Os trabalhos deverão ser assinados pelo profissional que efetivamente tenha realizado o serviço, devidamente habilitado, pela SEGER, na atividade, vinculado à empresa que recebeu a demanda, não sendo permitidas procurações.

IX. Quanto à qualidade dos serviços prestados, deverão ser atendidos os seguintes pontos:

a) Devem ser atendidos todos os critérios descritos na NBR 14.653 e suas partes correlatas, especialmente no que diz respeito a: Critérios de enquadramento de fundamentação e precisão do laudo; descrição das características específicas do objeto avaliando e a aplicabilidade do modelo matemático em relação a essas características; estudo mercadológico da região; bem como atendimento aos preceitos estatísticos, econométricos e matemáticos da avaliação.

b) Fidelidade das amostras de mercado utilizadas para a elaboração do laudo.

X. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela SEGER, até devolução, sob protocolo;

XI. Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo (conforme normas da ABNT), fotos dos serviços prestados incluindo todas as partes e anexos que lhes integrem e arquivo digital do serviço (CD), conforme definido pela SEGER;

XII. Comunicar por escrito à SEGER a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XIII. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados;



- XIV. Esclarecer prontamente à SEGER as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;
- XV. Havendo divergências técnicas, a contratada deverá proceder às alterações solicitadas pela SEGER, gratuitamente, e no prazo fixado, sem prejuízo das multas contratuais;
- XVI. Responder por qualquer tipo de atuação ou ação que a Administração venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo a Administração de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XVII. Facilitar e permitir à SEGER, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;
- XVIII. Não utilizar o nome da SEGER em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- XIX. Não se pronunciar em nome da SEGER a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;
- XX. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela SEGER;
- XXI. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da SEGER para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- XXII. Comunicar à SEGER, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;
- XXIII. Comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, *e-mail*);
- XXIV. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- XXV. Manter, durante todo o período de credenciamento, as mesmas condições exigidas para o credenciamento.
- XXVI. Todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Termo;
- XXVII. A CREDENCIADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Editais.

#### 15.2. São obrigações da SEGER:

- I. Proceder à distribuição dos serviços entre todos os credenciados, no município escolhido pela empresa, conforme critérios de distribuição de serviços previstos neste edital;
- II. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- III. Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade de seu conhecimento encontrada na execução dos serviços;
- IV. Fornecer subsídios necessários ao desempenho da atividade da CREDENCIADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização dos serviços correspondentes;
- V. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### 16. DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivo para rescisão de eventuais Ordens de Serviço, e conseqüente descredenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº. 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas.

16.2. No ato da rescisão, a CREDENCIADA prestará contas dos processos que lhe tenham sido confiados.

16.3. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CREDENCIADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à SEGER com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CREDENCIADA no momento da rescisão, poderá a SEGER efetuar a retenção de valores devidos à CREDENCIADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

16.5. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

16.6. Caso a SEGER não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ordem de Serviço, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CREDENCIADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16.7. A CREDENCIADA reconhece os direitos da SEGER, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

## **17. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

17.1. Cada Credenciado poderá receber um pagamento em montante diferenciado, variável em função as atividades que lhe forem encaminhadas, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço referencial estabelecido no Anexo deste Edital, aplicável a todas as empresas.

17.2. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do presente Edital, a SEGER efetuará o pagamento à Contratada, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes das tabelas do ANEXO V do Edital, expressamente aceitos e que passam a integrar o presente instrumento, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, mediante crédito em conta mantida pela Contratada, no dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

17.2.1 As tabelas acima mencionadas poderão ser revistas a critério exclusivo da SEGER.

17.2.2 Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

17.3. Para a autorização do pagamento, a CREDENCIADA deverá enviar à comissão de avaliação do Estado, ou local por ela designado, até o 3º dia útil do mês subsequente:

- I. nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês (valor do serviço, valor do deslocamento e valor total) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- II. relação contendo o número das ordens de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;
- III. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- IV. cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datados, assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal, visitados pela Unidade demandante, sob carimbo.

17.4. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da Ordem de Serviço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela SEGER, devidamente expressas neste contrato.

17.5. A fatura não aprovada pela SEGER será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

17.6. A devolução da fatura não aprovada pela SEGER em hipótese nenhuma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

17.7. Sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

17.8. Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da Ordem de Serviço e a entrega do trabalho, e atestado pela comissão de avaliação do Estado.

17.9. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ON-LINE ao CRC/ES, para verificação de todas as condições de cadastramento no Sistema.

17.9.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao CRC/ES, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SEGER.

17.10. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento a SEGER fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

17.11. Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste parágrafo, deve apresentar à SEGER, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

17.12. Caso a contratada esteja isenta de pagamento de alguma das contribuições referidas neste parágrafo, deve apresentar a cada pagamento a documentação ou declaração que comprove essa condição.

17.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

17.14. A SEGER poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

- I. imperfeição dos serviços executados;
- II. discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da comissão de avaliação do Estado;
- III. débito da CONTRATADA para com a SEGER que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;
- IV. o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

17.15. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da SEGER, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pela TR, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI \times INF$ , onde:  
INI

-VA = Valor Atualizado  
- VDI = Valor Inicial  
- INI = Índice Acumulado da TR na data inicial  
- INF = Índice Acumulado da TR na data final

17.16. A empresa habilitada deverá informar, no ato da assinatura do Termo de Credenciamento, o número da conta da pessoa jurídica e o nome da agência, para crédito de valores decorrentes da prestação de serviços.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

18.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

18.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

18.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

18.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

§ 5º O descumprimento do item 15.1, IX, itens “a e “b” será considerado infração de extrema gravidade, culminando com tratamento rigoroso de penalização e/ou descredenciamento à credenciada.

18.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

18.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

18.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

18.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A divulgação pelo Governo do Estado do Espírito Santo, neste Edital, do tipo de serviço, quantitativos mínimos e máximos possíveis e Tabelas de Remuneração não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da contratada não atingir os níveis por essa pretendidos.

19.2. Exclusivamente por interesse do Governo do Estado do Espírito Santo, a empresa será reavaliada quanto à capacitação técnica, quando houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou outro motivo que justifique.

19.3. Assim como no caso de haver necessidade, a SEGER poderá acrescentar novas atividades às já existentes e oferecê-las às empresas credenciadas.

19.4. A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico da SEGER não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

19.5. Fica vedada a cessão total ou parcial das Ordens de Serviço.

19.6 A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, independentemente de autorização das Credenciadas, publicar os trabalhos ou seus resultados, de forma integral ou resumida, com a identificação dos respectivos autores e/ou quaisquer responsáveis, em sites, Diário Oficial ou qualquer outra fonte de seu interesse.

19.7. Para dirimir as questões oriundas deste credenciamento e de eventuais Ordens de Serviços, será competente o foro na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2011.

---

**Leonardo Fernandes do Nascimento**  
**PRESIDENTE DA CEL PARA CREDENCIAMENTO**

O check-list tem como função auxiliar o encaminhamento da documentação, que deverá obedecer à seguinte ordem:

**Edital de Credenciamento Nº 001/2011**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGULARIDADE FISCAL**

Item	Verificação pela SEGER (certidões <i>on-line</i> )		
	Sim	Não	Data Validade
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes			
Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ			
Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais junto a SRF			
Certidão Negativa da Procuradoria Geral da Fazenda quanto à Dívida Ativa da União			
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF FGTS			
Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – CND INSS			
Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado			
Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal			

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Item	Sim	Não	Data Validade
Requerimento de credenciamento (ANEXO I), em duas vias			
Certidão de registro junto ao CREA da pessoa jurídica			
Certidão de registro junto ao CREA dos profissionais que componham o quadro técnico			
Visto do CREA, quando o registro da empresa for de outro Estado, para as regiões de atuação pretendidas, da pessoa jurídica e dos técnicos que ali atuarão.			
Prova de vínculo com a empresa credenciada, dos profissionais que terão seus currículos analisados pela SEGER, cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica (carteira de trabalho, ou FRE, ou contrato).			
Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e do responsável legal			

Informações relativas à Empresa (ANEXO II)				
Relação dos principais serviços executados nas atividades pretendidas - por profissional ( <a href="#">ANEXO III</a> )				
Documentos que comprovem os pré-requisitos e experiência requerida nas atividades técnicas de interesse para credenciamento				

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Item	Sim	Não	Data Validade
Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica			

#### OBSERVAÇÕES

--

# ANEXO I

## REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Governo do Estado do Espírito Santo juntando a documentação exigida devidamente **rubricada e assinada**:

### EMPRESA:

CNPJ

Razão social

Nome fantasia

Número do CREA

UF do CREA

Inscrição estadual

Data da criação

UF vistos CREA

### ENDEREÇO:

(Rua, Avenida, nº e complemento)

Bairro

Município

UF

CEP

Telefone

Celular

Fax

E-mail

Pager/Bip

### CONTA

Nº. da conta corrente (pessoa jurídica)

Nome da agência

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital de Credenciamento Nº **001/2010** e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;



- Não nos encontramos inidôneos para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- A empresa não se enquadra nas situações previstas no [item 6](#) do Edital e que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Não possuímos em nosso quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Local/data

Nome e assinatura do representante legal

**Recebido**

Data	Hora
/ /	

Carimbo/Assinatura

## ANEXO II

### INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social	
CREA:	CNPJ:

#### 1.1 ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular	Fax	
E-mail:		Pager/Bip	

#### 2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:

#### 3 QUADRO TÉCNICO

Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:		
Nome:		
Formação:	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:
Atividades pretendidas:		

#### **4 EXPERIÊNCIA**

4.1 Anexar os currículos de cada profissional do quadro técnico, contendo:

- dados pessoais (nome, endereço, telefone, documentos);
- cursos de graduação, especialização e pós-graduação;
- relação contendo os principais serviços executados nas atividades pretendidas, indicando a natureza, quantidades, local, data e, no caso de avaliações de imóveis, grau de fundamentação e metodologia utilizada, conforme anexo.

4.3 É obrigatória a apresentação de trabalhos, atestados ou certidões (cópias), conforme discriminado.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO III

### RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS ATIVIDADES PRETENDIDAS – POR PROFISSIONAL

Razão Social

Nome do Profissional

Formação

Atividade pretendida	Identificar o documento que comprova o pré-requisito e experiência requerida para o profissional na atividade (trabalho, certidão ou outros)

Local/data

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO IV

### Documento nº 1 – Atividades Técnicas para o credenciamento – Formação e experiência Requeridas (SELECIONAR AS CREDENCIADAS)

#### 1 – Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos. Para determinação do valor venal ou valor de locação.

Tipo de Atividade	Discriminação/Atividade	Pré-requisitos
AVA - 01	<p>Imóveis Urbanos - terrenos, unidades residenciais (casas e apartamentos) e comerciais (lojas ou salas) e vagas de garagens</p> <p>Vagas de garagem</p> <p>Terrenos até 1.000 m2 pelo MCDDM</p> <p>Apartamentos até 300 m2</p> <p>Salas até 200 m2</p> <p>Casas até 500 m2</p> <p>Lojas até 200 m2</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 16 horas, que contemplem em seu programa de conteúdo, a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta atividade, ou na atividade discriminada no AVA-02, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação II, com a respectiva ART.</p>
AVA - 02	<p>Imóveis Urbanos - terrenos, unidades residenciais (casas e apartamentos) e comerciais (galpões, pavimentos corridos, lojas ou salas)</p> <p>Terrenos acima de 1.000 m2 até 5.000 m2 pelo MCDDM</p> <p>Apartamentos acima de 300 m2</p> <p>Casas acima de 500 m2</p> <p>Pavimentos corridos</p> <p>Salas acima de 200 m2</p> <p>Lojas acima de 200 m2</p> <p>Galpões até 1.000 m2</p> <p>Prédios até 2.000 m2</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 16 horas, que contemplem em seu programa de conteúdo, a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta atividade, ou na atividade discriminada na AVA-01, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação II, com a respectiva ART.</p>
AVA - 03	<p>Glebas acima de 5.000 m2 pelo MCDDM</p> <p>Galpões acima 1.000 m2 até 5.000 m<sup>2</sup></p> <p>Lojas em shopping center</p>	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 16</p>

	Prédios acima de 2.000 m2 até 5.000 m2	<p>horas, que contemplem em seu programa de conteúdo, a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta atividade, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação II, com a respectiva ART.</p>
AVA - 04	Prédios acima de 5.000 m2  Galpões acima de 5.000 m2	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 16 horas, que contemplem em seu programa de conteúdo, a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta atividade, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação II, com a respectiva ART.</p>
AVA - 05	Glebas/terrenos pelos Métodos Involutivo conjugado com o MCDDM	<p>Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de imóveis urbanos, que possua carga horária mínima de 16 horas, que contemplem em seu programa de conteúdo, a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta atividade, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação II, com a respectiva ART.</p>
AVA-06	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pela comissão de avaliação de bens móveis da SEGER menor ou igual a R\$ 2.000.000,00	<p>Formação superior: Engenharia Mecânica ou Civil</p> <p>Apresentar certificado de curso de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos, com carga horária mínima de 20 horas.</p> <p>Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta</p>

		atividade, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação II, com a respectiva ART.
AVA - 07	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pela comissão de avaliação de bens móveis da SEGER maior que R\$ 2.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00	Formação superior: Engenharia Mecânica ou Civil  Apresentar certificado de curso de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos, com carga horária mínima de 20 horas.  Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta atividade, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação II, com a respectiva ART.
AVA-08	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pela comissão de avaliação de bens móveis da SEGER maior que R\$ 10.000.000,00	Formação superior: Engenharia Mecânica ou Civil  Apresentar certificado de curso de avaliação de máquinas, instalações ou equipamentos, com carga horária mínima de 20 horas.  Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta atividade, onde se tenha atingido, no mínimo, grau de fundamentação II, com a respectiva ART.
AVA - 09	Bens de grande porte com utilização de 2 ou mais métodos conjugados (Avaliação patrimonial) - Exemplo: Propriedades Rurais, Shopping center, Prédios comerciais, Complexos industriais, Presídios, Escolas, Hospitais, Postos de Saúde, Postos de combustível, agro-indústria, etc), ou seja, de tipologias avessas as convencionais estimadas pelo CUB, que necessitam de orçamento detalhado para a quantificação do custo da benfeitoria.	Formação superior: Engenharia Civil ou Arquitetura  Apresentar certificado de curso de pós graduação em avaliação de imóveis urbanos  Comprovação de experiência: Apresentar, pelo menos, um laudo de avaliação em modalidade completa de um dos itens relacionados nesta atividade, com a respectiva ART.
AVA-10	Assistência Técnica Judicial - elaboração de quesitos e/ou consultoria	Atender os pré-requisitos dos respectivos AVA's onde for necessária a consultoria técnica.

Obs.:1. Os itens relacionados nas atividades contemplam avaliações para todas as finalidades (alienação, garantia, levantamento patrimonial, locação, arrematação e adjudicação).  
Obs.: 2.Para as avaliações de propriedades rurais deverá ser apresentado um certificado de curso de avaliações de propriedades rurais com carga horária mínima de 16 horas.

## ANEXO V

### Remuneração de honorários e prazos de execução das Atividades Técnicas

A remuneração dos honorários e os prazos para execução dos serviços objetos de uma O.S. obedecerão aos critérios e tabelas a seguir:

**1-** O valor da Hora Técnica será o estabelecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, Espírito Santo.

**2-** Para os casos de avaliação de imóveis envolvendo 2 ou mais laudos vinculados a uma só ordem de serviço e a uma mesma pesquisa de dados de mercado, a remuneração dos honorários, para os laudos adicionais com a mesma pesquisa, corresponderá a 40% do valor tabelado para o primeiro laudo, conforme **Coluna IV da Tabela 1 abaixo**. O acréscimo de prazo para execução dos serviços dos demais laudos de uma mesma pesquisa corresponderá, para cada laudo adicional, a 20% do prazo tabelado para o primeiro laudo. O primeiro laudo é o de maior remuneração de honorários.

**3-** Para os casos de avaliação de imóveis urbanos envolvendo 2 ou mais laudos vinculados a uma só ordem de serviço e a pesquisas de dados de mercado diferentes, em um mesmo município, a remuneração dos honorários para o 1º laudo de cada pesquisa adicional corresponderá a 70% do valor tabelado para a primeira pesquisa, **conforme coluna V tabela 1 abaixo**. O acréscimo de prazo para execução dos serviços dos 1ºs laudos de cada pesquisa adicional corresponderá a 80% do prazo tabelado para a primeira pesquisa. A primeira pesquisa é a de maior soma dos honorários dos laudos que compõem essa pesquisa, observado o item anterior.

**4-** Para os casos de avaliação de imóveis urbanos envolvendo 2 ou mais imóveis em um mesmo laudo de avaliação, a remuneração dos honorários será calculada conforme a expressão a seguir. Neste caso não haverá acréscimo nos prazos previstos nas tabelas seguintes. O primeiro imóvel é o de maior remuneração de honorários.

**$R_h = R_t \cdot (1 + r \cdot (n-1))$ , onde:**

**$R_h$  = Remuneração dos honorários**

**$R_t$  = Remuneração tabelada para o primeiro imóvel**

**$r$  = 15%**

**$n$  = quantidade de imóveis avaliados no laudo**

**5-** Para os casos de avaliações de Máquinas e Equipamentos (AVA – 05 e AVA – 06), a remuneração dos honorários tabelada refere-se a uma unidade. Para os casos de lotes com mais de uma unidade, vinculados a uma mesma ordem de serviço e um mesmo laudo, a remuneração dos honorários será calculada conforme a expressão a seguir:

**$R_h = R_t \cdot (1 + r \cdot (n-1))$ , onde:**

**$R_h$  = Remuneração dos honorários**

**$R_t$  = Remuneração tabelada para o primeiro imóvel**

**$r$  = 15%**

**$n$  = quantidade de imóveis avaliados no laudo**



**1 – Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos. Para determinação do valor venal ou valor de locação.**

(I) Tipo de Atividade	Remuneração dos honorários			
	(III) – laudo único ou 1º laudo - (R\$)	(IV) – a partir do 2º laudo com a mesma pesquisa do 1º laudo - (R\$)  (III) x 40%	(V) – 1º laudo de cada pesquisa adicional - (R\$) (III) x 70%	(VI)– 2º laudo em diante de cada pesquisa adicional - (R\$) (III) x 70% x 40%
AVA -01	940,00	376,00	658,00	263,00
AVA -02	1.100,00	440,00	770,00	308,00
AVA -03	1.380,00	552,00	966,00	386,00
AVA -04	1.980,00	792,00	1.386,00	554,00
AVA - 05	2.420,00	968,00	1.694,00	678,00
AVA – 06	990,00			
AVA – 07	1.100,00			
AVA – 08	1.210,00			
AVA - 09	4.000,00	1.600,00	2.800,00	1.120,00
AVA - 10	940,00			

OBS: Os trabalhos relacionados ao AVA-10 serão remunerados por hora técnica trabalhada, avaliada pela gerencia.

**2- Prazos de execução dos serviços de Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos. Para determinação do valor venal ou valor de locação.**

Tipo de Atividade	Discriminação da atividade	Prazos (dias corridos) – Laudo único
AVA - 01	Vagas de garagem	07
	Terrenos até 1.000 m2 pelo MCDDM	07
	Apartamentos até 300 m2	07
	Salas até 200 m2	07
	Casas até 500 m2	07
	Lojas até 200 m2	10
AVA - 02	Terrenos acima de 1.000 m2 até 5.000 m2 pelo MCDDM	08
	Apartamentos acima de 300 m2	08
	Casas acima de 500 m2	08

	Pavimentos corridos	08
	Salas acima de 200 m2	08
	Lojas acima de 200 m2	12
	Galpões até 1.000 m2	12
	Prédios até 2.000 m2	12
AVA - 03	Glebas acima de 5.000 m2 pelo MCDDM	08
	Galpões acima 1.000 m2 até 5.000 m <sup>2</sup>	12
	Lojas em shopping center	12
		15
	Prédios acima de 2.000 m2 até 5.000 m2	15
AVA - 04	Prédios acima de 5.000 m2	18
	Galpões acima de 5.000 m2	15
AVA - 05	Glebas/terrenos pelos Métodos Involutivo conjugado com o MCDDM	18
AVA - 06	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pela comissão de avaliação de bens móveis da SEGER menor ou igual a R\$ 2.000.000,00	09
AVA - 07	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pela comissão de avaliação de bens móveis da SEGER maior que R\$ 2.000.000,00 e menor ou igual a R\$ 10.000.000,00	10
AVA - 08	Máquinas e Equipamentos com valor total estimado pela comissão de avaliação de bens móveis da SEGER maior que R\$ 10.000.000,00	11
AVA - 09	Bens de grande porte com utilização de 2 ou mais métodos conjugados (Avaliação patrimonial) - Exemplo: Propriedades Rurais, Shopping center, Prédios comerciais, Complexos industriais, Presídios, Escolas, Hospitais, Postos de Saúde, Postos de combustível, agro-indústria, etc), ou seja, de tipologias avessas as convencionais estimadas pelo CUB, que necessitam de orçamento detalhado para a quantificação do custo da benfeitoria.	18
AVA - 10	Assistência Técnica Judicial - elaboração de quesitos e/ou consultoria	07

**6-** Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração pelo deslocamento conforme segue:

**6.1 -** Os pagamentos do deslocamento serão considerados a partir do município de Vitória da seguinte forma:

Dentro dos municípios da Grande Vitória, excetuados Fundão e Guarapari = R\$0,00

Para os demais municípios

Via pavimentada:

Remuneração = 0,35 x preço médio do litro da gasolina comum x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos.

Via não pavimentada:

Remuneração = 0,50 x preço médio do litro da gasolina comum x distância em km (ida e volta) entre municípios/distritos.

Obs.: Preço médio da gasolina comum: conforme pesquisa efetuada pela GERAP e divulgada na demanda do Serviço.

**6.2 -** Remuneração complementar:

**6.2.1 -** O valor referente a pedágio será incluído na remuneração do deslocamento, pelo seu valor integral, quando ocorrer, devidamente comprovada à comissão de avaliação do Estado que receber os serviços elaborados pela empresa e que terá que fazer a conclusão da demanda no Sistema.

**6.2.2 -** Quando a distância a ser percorrida (ida e volta) for superior a 400 km, o valor normal calculado para o deslocamento, segundo subitens 1.2 ou 1.3, deverá ser acrescido das horas dispendidas no percurso de viagem, calculadas com base numa velocidade média de 80 km/h e remuneradas à base de 25% da hora técnica conforme segue:

$R_t = R_n + (D_p \div 80 \times 0,25 \times H_t)$ , onde:

$R_t$  = Remuneração total;

$R_n$  = Remuneração para deslocamento normal;

$D_p$  = Distância percorrida em km, ida e volta;

$H_t$  = Hora técnica

**6.3 -** O parâmetro de distâncias a ser adotado será o rodoviário oficializado pela Secretaria Estadual ou Municipal de Transportes e/ou DNIT, disponibilizadas em mapas e tabelas de quilometragem.

**6.3.1 -** A realização dos serviços incluindo roteiros predefinidos deverá ser considerada na negociação para cálculo da remuneração.

**6.4 -** Havendo necessidade de deslocamento fluvial ou aéreo, a remuneração será limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculada da seguinte forma:

$R_t = (D_c \div 0,85) + (T_d \times 0,30 \times H_t)$ , onde:

$R_t$  = Remuneração total;

$D_c$  = Despesas comprovadas (passagem, hospedagem e alimentação);

$T_d$  = Tempo total de deslocamento, considerando a efetiva viagem e eventuais tempos de espera;

$H_t$  = Valor hora técnica

Obs.: Na expressão acima está considerada a soma das alíquotas tributárias e acréscimo de 25% da hora técnica, por hora de deslocamento.

**6.5 - Casos excepcionais, inclusive aqueles em que os deslocamentos não são realizados por meios de transporte convencionais, serão remunerados com prévia negociação e aprovação pela GEPAE.**

**3- Tabela de valor de deslocamento para municípios do Espírito Santo para os serviços de Avaliação de Bens Móveis, Máquinas, Equipamentos e Imóveis Urbanos. Para determinação do valor venal ou valor de locação.**

**TABELA DE VALOR DE DESLOCAMENTO PARA MUNICÍPIOS DO ESPIRITO SANTO**

MUNICÍPIOS	DISTÂNCIAS PERCORRIDAS	VALOR DO DESLOCAMENTO
AFONSO CLÁUDIO	136,00	R\$ 247,52
ÁGUA DOCE DO NORTE	304,00	R\$ 553,28
ÁGUIA BRANCA	219,00	R\$ 398,58
ALEGRE	196,00	R\$ 356,72
ALFREDO CHAVES	81,00	R\$ 147,42
ALTO RIO NOVO	226,00	R\$ 411,32
ANCHIETA	73,00	R\$ 132,86
APIACÁ	201,00	R\$ 365,82
ARACRUZ	85,00	R\$ 154,70
ATÍLIO VIVACQUA	152,00	R\$ 276,64
BAIXO GUANDU	186,00	R\$ 338,52
BARRA DE SÃO FRANCISCO	261,00	R\$ 475,02
BOA ESPERANÇA	285,00	R\$ 391,30
BOM JESUS DO NORTE	251,00	R\$ 391,30
BREJETUBA	145,00	R\$ 263,90
CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	135,00	R\$ 245,70
CARIACICA	0,00	R\$ -
CASTELO	142,00	R\$ 258,44
COLATINA	137,00	R\$ 249,34
CONCEIÇÃO DA BARRA	256,00	R\$ 465,92
CONCEIÇÃO DO CASTELO	121,00	R\$ 220,22
DIVINO SÃO LOURENÇO	241,00	R\$ 438,62
DOMINGOS MARTINS	43,00	R\$ 78,26

DORES DO RIO PRETO	243,00	R\$	442,26
ECOPORANGA	322,00	R\$	586,04
FUNDÃO	57,00	R\$	103,74
GOVERNADOR LINDEMBERG	170,00	R\$	309,40
GUAÇUI	217,00	R\$	394,94
GRARAPARÍ	51,00	R\$	92,82
IBATIBA	169,00	R\$	307,58
IBIRAÇÚ	73,00	R\$	132,86
IBITIRAMA	215,00	R\$	391,30
ICONHA	88,00	R\$	160,16
IRUPI	199,00	R\$	362,18
ITAGUAÇU	137,00	R\$	249,34
ITAPEMIRIM	122,00	R\$	222,04
ITARANA	127,00	R\$	231,14
IUNA	184,00	R\$	334,88
JAGUARÉ	204,00	R\$	371,28
JERONIMO MONTEIRO	174,00	R\$	316,68
JOÃO NEIVA	83,00	R\$	151,06
LARANJA DA TERRA	138,00	R\$	251,16
LINHARES	136,00	R\$	247,52
MANTENÓPOLIS	262,00	R\$	476,84
MARATAIZES	116,00	R\$	211,12
MARECHAL FLORIANO	52,00	R\$	94,64
MARILANDIA	163,00	R\$	296,66
MIMOSO DO SUL	173,00	R\$	314,86
MONTANHA	336,00	R\$	611,52
MUCURICI	354,00	R\$	644,28
MUNIZ FREIRE	169,00	R\$	307,58
MUQUI	169,00	R\$	307,58
NOVA VENECIA	256,00	R\$	465,92
PANCAS	190,00	R\$	345,80

PEDRO CANARIO	268,00	R\$	487,76
PINHEIRO	289,00	R\$	525,98
PIUMA	90,00	R\$	163,80
PONTO BELO	341,00	R\$	620,62
PRESIDENTE KENEDY	152,00	R\$	276,64
RIO BANANAL	181,00	R\$	329,42
RIO NOVO DO SUL	103,00	R\$	187,46
SANTA LEOPOLDINA	44,00	R\$	80,08
SANTA MARIA DE JETIBÁ	78,00	R\$	141,96
SANTA TEREZA	85,00	R\$	154,70
SÃO DOMINGOS DO NORTE	193,00	R\$	351,26
SÃO GABRIEL DA PALHA	212,00	R\$	385,85
SÃO JOSÉ DOS CALAÇADOS	233,00	R\$	424,06
SÃO MATEUS	219,00	R\$	398,58
SÃO ROQUE DO CANAÃ	115,00	R\$	209,30
SERRA	0,00	R\$	-
SOORETAMA	167,00	R\$	303,94
VARGEM ALTA	136,00	R\$	247,52
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	104,00	R\$	189,28
VIANA	0,00	R\$	-
VILA PAVÃO	288,00	R\$	524,16
VILAVALÉRIO	228,00	R\$	414,96
VILA VELHA	0,00	R\$	-
VITÓRIA	0,00	R\$	-

ANEXO VI  
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER

ORDEM DE SERVIÇO Nº. .... /2008

REF. CREDENCIAMENTO Nº ...../2008.

À  
Empresa

--

Endereço:

--

<b>CNPJ:</b>	<b>Telefax:</b>
--------------	-----------------

**Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer os serviços de avaliação de bens do Estado do Espírito Santo, adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo IV do Edital de Credenciamento nº. 001/2011, - Processo nº. 50716875/2011.**

1. DO OBJETO

**1.1. TIPO(S) DE SERVIÇO(S) (por laudo de avaliação):**

- ( ) Avaliação de Bens Móveis e Imóveis Urbanos/equipamentos.  
( ) Avaliação de Bens Imóveis Rurais/equipamentos.

**1.2. SOLICITANTE DO SERVIÇO:**

**Estado do Espírito Santo, para atender demanda de \_\_\_\_\_**

item / Especificações

- (TRANSCREVER AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTES NO ANEXO IV)

**1.3. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) (por laudo de avaliação):**

Endereço:

Cidade/UF:

Contato para vistoria no imóvel:

Telefone/Fax:

**1.4. INFORMAÇÕES DO(S) EVENTO(S):**

a) para Avaliação:

Finalidade do(s) laudo(s)/parecer(es) técnico(s):

Tipo do(s) bem(ns) a avaliar – e o número do AVA:

Benfeitorias e/ou equipamentos objeto da avaliação:

(informar características principais)

**1.5. VALOR TOTAL DO SERVIÇO:**

R\$:.....(.....), assim discriminados:

Honorários:

R\$:.....(.....)

Despesas:

R\$:.....(.....)

Total:

R\$:.....(.....)

## 2. DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 Os serviços deverão ser entregues num prazo máximo de \_\_\_\_ dias.

2.2 A entrega dos serviços dar-se-á no prazo máximo estabelecido nesta Ordem de Serviço, de acordo com a complexidade dos serviços, não sendo inferior a 10 (dez) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I. Executar os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela SEGER, os quais serão disponibilizados para a credenciada após a assinatura do pertinente instrumento de contrato.

II. Entregar os laudos, acompanhados do material fotográfico, também em formato digital (via em CD), dentro das especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

III. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços elaborados, bem como definir a quantidade de serviços a serem relacionados em cada ART, ficando a critério do CREA de cada Unidade da Federação definir o período de recolhimento;

IV. Arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a deslocamentos, ART, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvado o valor previsto na Tabela de Remuneração ANEXO V;

V. não aceitar demanda na qual esteja faltando documentação mínima necessária para a realização do serviço ou em que esteja impedida de atuar;

VI. Firmar declaração, conforme consta da Ordem de Serviço, que não atuará em serviços que envolvam:

a) entidades ou empresa com a qual os titulares e/ou responsável técnico da CONTRATADA tenham vínculo empregatício;

b) gerente, sócio ou dirigente de entidade ou empresa com a qual os titulares e/ou responsáveis técnicos da CONTRATADA tenham vínculo;

c) parente até segundo grau, bem como empresa em que este seja gerente, sócio ou dirigente;

d) titular e responsável técnico da CONTRATADA como autor do projeto ou Responsável Técnico da demanda objeto da Ordem de Serviço demandada.

VII. Entregar à SEGER os trabalhos técnicos efetuados, assinados obrigatoriamente pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído e registrado na SEGER e pelo responsável técnico pela elaboração do serviço devidamente habilitado/autorizado pela SEGER, quando da análise curricular.

VIII. Os trabalhos deverão ser assinados pelo profissional que efetivamente tenha realizado o serviço, devidamente habilitado, pela SEGER, na atividade, vinculado à empresa que recebeu a demanda, não sendo permitidas procurações.

IX. Quanto à qualidade dos serviços prestados, deverão ser atendidos os seguintes pontos:

a) Devem ser atendidos todos os critérios descritos na NBR 14.653 e suas partes correlatas, especialmente no que diz respeito a: Critérios de enquadramento de fundamentação e precisão do laudo; descrição das características específicas do objeto avaliando e a aplicabilidade do modelo matemático em relação a essas características; estudo mercadológico da região; bem como atendimento aos preceitos estatísticos, econométricos e matemáticos da avaliação.

b) Fidelidade das amostras de mercado utilizadas para a elaboração do laudo.

X. Responder, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue pela SEGER, até devolução, sob protocolo;

XI. Devolver cada processo acompanhado de relatório, laudo (conforme normas da ABNT), fotos dos serviços prestados incluindo todas as partes e anexos que lhes integrem e arquivo digital do serviço (CD), em formato “.doc” (ou alternativa aceita pela SEGER), conforme definido pela SEGER;

XII. Comunicar por escrito à SEGER a existência de impedimento de ordem ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o, imediatamente;

XIII. Não recusar, salvo por motivo justificado, a prestação dos serviços que lhe forem encaminhados;

XIV. Esclarecer prontamente à SEGER as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada, sem ônus para a Administração;

XV. Havendo divergências técnicas, a contratada deverá proceder às alterações solicitadas pela SEGER, gratuitamente, e no prazo fixado, sem prejuízo das multas contratuais;



XVI. Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que a Administração venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo a Administração de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XVII. Facilitar e permitir à SEGER, a qualquer momento, a realização de auditoria e acompanhamento dos serviços em sua sede/filial, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA;

XVIII. Não utilizar o nome da SEGER em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

XIX. Não se pronunciar em nome da SEGER a órgãos da imprensa ou clientes, agentes promotores, mutuários sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

XX. Não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados ou divulgados pela SEGER;

XXI. Não utilizar qualquer dependência ou equipamento da SEGER para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

XXII. Comunicar à SEGER, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

XXIII. Comunicar com antecedência mínima de (02) dois dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (endereço, telefone, fax, *e-mail*);

XXIV. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

XXV. Manter, durante todo o período de credenciamento, as mesmas condições exigidas para o credenciamento.

XXVI. Todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras incidentes sobre o objeto deste Termo;

XXVII. A CONTRATADA responderá, ainda, pela observância das Leis, Posturas e Editais.

#### 4. DO PAGAMENTO

4.1. Pela efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas a SEGER efetuará o pagamento à Contratada, cuja remuneração será calculada pelos valores constantes das tabelas do ANEXO V do Edital de Credenciamento nº 001/2011, expressamente aceitos e que passam a integrar o presente instrumento, de acordo com as condições estabelecidas, mediante crédito em conta mantida pela Contratada, no dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

4.1.1 As tabelas acima mencionadas poderão ser revistas a critério exclusivo da SEGER.

4.1.2 Caso o dia definido para pagamento não seja útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4.2. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à comissão de avaliação do Estado, ou local por ela designado, até o 3º dia útil do mês subsequente:

I. nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês (valor do serviço, valor do deslocamento e valor total) ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

II. relação contendo o número das ordens de serviço, valor do serviço, valor do deslocamento e valor total;

III. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

IV. cópias dos serviços prestados com o relatório fotográfico, em papel, datados, assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal, visitados pela Unidade demandante, sob carimbo.

4.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da Ordem de Serviço, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela SEGER, devidamente expressas neste contrato.

4.4. A fatura não aprovada pela SEGER será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5. A devolução da fatura não aprovada pela SEGER em hipótese nenhuma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

4.6. Sobre o valor total da remuneração (serviços e deslocamentos) incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

4.7. Para efeito de pagamento será considerada a data da conclusão da Ordem de Serviço e a entrega do trabalho, e atestado pela comissão de avaliação do Estado.

4.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta ON-LINE ao CRC/ES, para verificação de todas as condições de cadastramento no Sistema.

4.8.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao CRC/ES, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela SEGER.

4.9. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.833, de 29/12/2003, quando do pagamento a SEGER fará a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma do artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

4.10. Caso a contratada esteja amparada por medida judicial, que determina a suspensão do pagamento do IRPJ ou de qualquer das contribuições referidas neste parágrafo, deve apresentar à SEGER, a cada pagamento, a comprovação de que a não retenção continua amparada por medida judicial.

4.11. Caso a contratada esteja isenta de pagamento de alguma das contribuições referidas neste parágrafo, deve apresentar a cada pagamento a documentação ou declaração que comprove essa condição.

4.12. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

4.13. A SEGER poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

I. imperfeição dos serviços executados;

II. discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da comissão de avaliação do Estado;

III. débito da CONTRATADA para com a SEGER que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

IV. o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.14. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da SEGER, no prazo estabelecido neste contrato, ressalvado o contido no parágrafo terceiro desta cláusula, ensejará a atualização do respectivo valor pela TR, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI \times INF$ , onde:  
INI

-VA = Valor Atualizado  
- VDI = Valor Inicial  
- INI = Índice Acumulado da TR na data inicial  
- INF = Índice Acumulado da TR na data final

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME DO ÓRGÃO:

CONTATO:

TELEFONE:

**ANEXO VII**  
**ATIVIDADES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO – CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE**  
**SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO**

**1-Tabela de atributos e suas respectivas pontuações. Para determinação da ordem dos credenciados**

ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	OBSERVAÇÕES
Curso de avaliação de imóveis urbanos que possua carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas	01 ponto	-
Experiência em contratos semelhantes	05 pontos.	Por item de contrato apresentado, junto as instituições Contratantes
Curso de Pós Graduação em engenharia de avaliações.	10 pontos	
Acervo técnico em engenharia de avaliações	05 pontos	Por item de acervo junto ao CREA

Obs.: A Tabela de Distribuição de Serviços (TDS) , não tem relação com a pontuação da Tabela de Monitoramento de Atividades (TMA)

## Anexo VIII

### Nível de serviços – Tabela de Monitoramento de Atuação

1. O desempenho da CONTRATADA na prestação dos serviços será aferido através de uma pontuação cumulativa, conforme índices adiante apresentados.
2. Essa pontuação é um dos parâmetros para avaliação desempenho dos credenciados, conforme item 9.2 deste edital, assim como é a referência da CONTRATADA para exclusão temporária na distribuição dos serviços e rescisão contratual.
3. Serão utilizados os seguintes índices de níveis de serviços:

<b>Recusa para execução de uma Ordem de Serviço sem a apresentação de Justificativa</b>	<b>Pontos</b>	
	-20	

<b>Cumprimento de prazos - por laudo/relatório aprovado pela SEGER</b>	<b>Pontos</b>	
	<b>Por dia de Atraso</b>	<b>Atraso mais de 40% do prazo da OS</b>
	- 1	- 10

<b>Conformidade dos serviços prestados - por laudo/relatório aprovado pela SEGER</b>	<b>Pontos</b>	
	<b>Por devolução para correção</b>	
	- 5	

4. Uma pontuação acumulada igual ou superior a – 100 (cem pontos negativos) implicará na rescisão contratual.
5. A pontuação será atribuída de forma cumulativa e será restabelecida ao nível de pontuação original após a sua publicação.
6. A pontuação da TMA, não tem relação com a pontuação da TDS.